



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO**

ISABELA
FRANCO
LIMA
SANTA
RITTA

CONTRATO TRT19/SJA n. 12/2018 (PROAD TRT19 n. 892/2018)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE BUFFET PARA COFFEE BREAK E COQUETEL ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA NONA REGIÃO E A STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.

O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO, com sede na Av. da Paz, n. 2076, Centro – Maceió – AL, inscrito no CNPJ sob o n. 35.734.318/0001-80, neste ato representado por Presidente, Desembargador PEDRO INÁCIO DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o n. 116.000.635-00, portador da Cédula de Identidade n. 1.273.292 SSP/BA, residente e domiciliado nesta capital, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado, **STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, estabelecida na Vila dos Bancários, n. 14, Poço, Maceió-AL, inscrita no CNPJ sob o n. 12.831.861/0001-09, adiante denominada CONTRATADA, aqui representada por suas sócias, MARIA DO SOCORRO LUCENA RODRIGUES, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 308.887.354-72, portadora da Cédula de Identidade n. 698.991 – SSP/AL, e TERESA DE FÁTIMA LINS DE OLIVEIRA, brasileira, casada, empresária, inscrita no CPF sob o n. 453.992.394-34, portadora da Cédula da CNH n. 03537189152, expedida pelo DETRAN-AL, resolvem firmar o presente negócio jurídico, com fundamento na Lei n. 8.666/93, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, e no que consta do PROAD TRT19 N. 892/2018, que de origem ao certame realizado sob a forma de Pregão Eletrônico n. 005/2018, pactuando este contrato de serviço de fornecimento de buffet, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto desta avença consiste contratação de serviço de FORNECIMENTO DE BUFFET para coffee break e coquetel, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelo TRT-19ª Região e pela Escola Judicial, conforme as especificações e condições contidos no Termo de Referência do Edital (ANEXO I), nas seguintes quantidades estimadas:

DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNIT. (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
-----------	--------	----------------------	----------------------



Documento 70 do PROAD 892/2018. Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2018.HTQC.ZNCH:
<https://portal.trt19.jus.br/proad/f/t/consultardocumento>

[Assinatura manuscrita]

COFFEE BREAK - 07 tipos de salgados tamanho coquetel, 04 tipos de doces, 02 tipos de bolos, 01 tipo de torta, salada de frutas, 04 tipos de bebidas, devendo ser fornecido, por pessoa, 08 unidades de salgados, 04 unidades de doces, 01 taça de salada de frutas, 01 fatia de bolo, 01 fatia de torta e, no mínimo, 400ml de bebida.	1.260	16,50	20.790,00
COQUETEL - 08 tipos de salgados, 06 tipos de doces, tábuas de frios, 04 tipos de bebidas, devendo ser fornecido, por pessoa, 08 tipos de salgados, 05 unidades de doces, 150g de frios e pães e, no mínimo, 400ml de bebida.	1.276	23,50	29.986,00
TOTAL			50.776,00

Parágrafo Único - A quantidade prevista nesta Cláusula observará os limites registrados e será meramente estimativa, não ficando o contratante obrigado a consumir todo quantitativo.

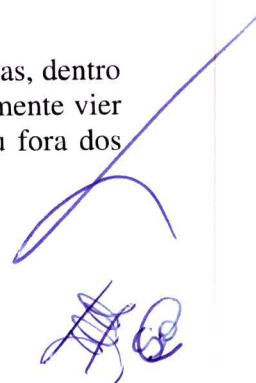
DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA SEGUNDA - O presente ajuste terá vigência no exercício em curso, tendo por termo inicial a data de assinatura deste contrato e termo final 31 de dezembro de 2018.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA TERCEIRA - A CONTRATADA, no decorrer da execução do contrato, obriga-se a:

- a) Entregar o produto nas quantidades, forma, prazo e local estabelecidos no termo de referência e neste contrato;
- b) Apresentar, a cada fornecimento, a Nota Fiscal para efeito de pagamento;
- c) Fornecer os itens de boa qualidade, nas quantidades solicitadas, dentro dos padrões estabelecidos, vindo a responder por danos eventuais que comprovadamente vier a causar, caso realize o fornecimento com produto de má qualidade, estragado ou fora dos padrões de higiene;



d) Apresentar os produtos em suas devidas embalagens em perfeitas condições, substituindo imediatamente, da notificação do fiscal do contrato, todas as unidades que não estiverem apropriadas para o consumo humano;

f) Trocar, às suas expensas, o material que vier a ser recusado, sendo que o ato do recebimento não importará sua aceitação;

g) Entregar os produtos nas quantidades, locais, dias e horários determinados pelo Fiscal do contrato;

h) Utilizar empregados com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

i) Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

j) Executar os serviços com pessoas de qualificação profissional adequada, utilizando-se de equipamentos e/ou matérias apropriados, orientando e exigindo de seus empregados a utilização de equipamentos de higiene pessoal, devidamente uniformizados com a identificação da empresa;

k) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas do Contratante;

l) Reparar ou corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções;

m) Responder, integralmente, por perdas e danos que vier causar ao Contratante ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

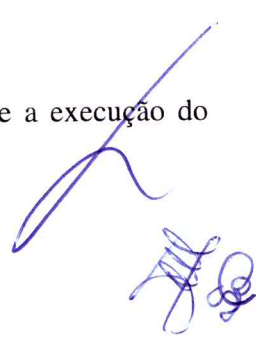
n) Manter durante toda a execução deste objeto, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XIII, art. 55, da Lei nº. 8.666/1993;

o) Aceitar os acréscimos ou supressões que julgados necessários pelo Contratante, nos limites estabelecidos na Lei 8.666/93;

Parágrafo Único - Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo a preparação dos coffee breaks ou coquetel, acondicionamento, embalagens, descartáveis e transporte.

DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE, durante a execução do contrato, obriga-se a:



a) Permitir acesso do caminhão da empresa contratada ao Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região para a entrega e/ou troca dos produtos, respeitadas as normas que disciplinam a segurança do patrimônio e das pessoas;

b) Prestar todas as informações e esclarecimentos que venha a ser solicitados pela contratada;

c) Solicitar o serviço de coffee break ou coquetel através das Ordens de Fornecimento com antecedência mínima de 3 dias úteis do evento, informando local, dia e horário limite para entrega;

d) Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço de fornecimento entregue em desacordo com as especificações descritas neste Termo de Referência e com as obrigações assumidas pelo fornecedor;

e) Exigir a imediata substituição de produtos e/ou embalagens que porventura apresentem defeitos ou não-conformidade com a solicitação do fiscal do contrato;

f) Acompanhar, fiscalizar e avaliar o cumprimento do objeto desta Contratação;

g) Efetuar o pagamento na forma no Contrato;

h) Cumprir com as demais obrigações constantes do Edital, Termo de Referência e outras previstas neste Contrato.

DO FISCAL DO CONTRATO

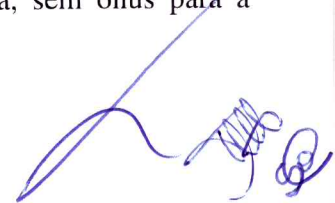
CLÁUSULA QUINTA – Nos termos do art. 67, caput e § 1º, da Lei nº 8.666/93, a contratante designará um representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto e determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

Parágrafo Primeiro - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes.

Parágrafo Segundo - O contratante poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos, se em desacordo com as disposições contidas neste Termo de Referência e seus anexos.

Parágrafo Terceiro - A fiscalização pelo contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada por quaisquer irregularidades na contratação, nem perante terceiros, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica a co-responsabilidade do contratante ou de seus agentes ou preposto.

Parágrafo Quarto - Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto deste Termo, deverão ser prontamente atendidas pela contratada, sem ônus para a contratante.



Parágrafo Quinto - Caberá a Fiscalização do Contrato ao Coordenador Administrativo da Escola Judicial do TRT 19ª Regional, quando o evento for promovido por esta escola, e ao titular da Secretaria-Geral da Presidência nos demais eventos, ficando estabelecido que, nos impedimentos e/ou afastamentos legais dos fiscais titulares, suas funções serão desempenhadas pelo substituto designado pelo Diretor da Secretaria de Administração do Contratante.

Parágrafo Sexto - Aos Fiscais do Contrato competirão administrar a execução dos serviços, atestarem a respectiva Nota Fiscal para efeito de pagamento, bem como providenciar as medidas necessárias à solução de quaisquer contratemplos que porventura venham a ocorrer.

Parágrafo Sétimo - As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização deverão ser solicitadas pelos Fiscais do Contrato, em tempo oportuno, à Diretoria competente, para a adoção das medidas que julgar convenientes.

Parágrafo Oitavo - A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

Parágrafo Nono - As informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratada deverão ser prestados pelos Fiscais de Contrato através dos telefones (82) 2121-8142 – ESCOLA JUDICIAL e (82) 2121-8320 – SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA/SGP.

DO RECEBIMENTO

CLAÚSULA SEXTA - Observado o disposto nos artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, o recebimento do objeto desta contratação será realizado da seguinte forma:

a) Provisoriamente, pelo Fiscal do contrato, imediatamente após o recebimento dos produtos e acompanhado da Ordem de Fornecimento correspondente;

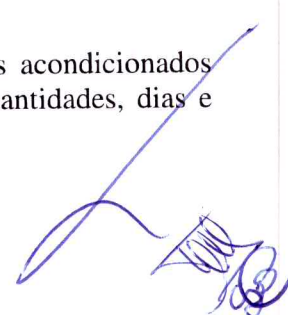
b) Definitivamente, pelo Gestor do contrato, em até 2 (dois) dias contados do recebimento provisório, após verificação da qualidade e da conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência.

Parágrafo Único - O recebimento não exclui a responsabilidade da Contratada pela qualidade na prestação dos serviços de fornecimento.

DO PRAZO, ESTRATÉGIA DE SUPRIMENTO E LOCAIS DE ENTREGA

CLÁUSULA SÉTIMA - A Contratada estará obrigada a fornecer o serviço de coffee break ou coquetel, de acordo com as especificações do Termo de Referência, as condições estipuladas em sua proposta comercial e do contrato no prazo de no máximo 3 (três) dias úteis, contados do recebimento das Ordens de Fornecimento.

Parágrafo Primeiro - Os produtos deverão ser entregues acondicionados em embalagens que permitam o seu perfeito estado de conservação, nas quantidades, dias e horários determinados pelo fiscal do Contrato.



Parágrafo Segundo - Os produtos deverão ser entregues dentro do horário de funcionamento do órgão nos seguintes endereços:

ÓRGÃO/UASG- 080022	Endereço
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO CPPJ: 37.734.318/0001-80	a) Rua Desembargador Artur Jucá, 179, Centro, Maceió - AL, na Secretaria da Escola Judicial do TRT-19ª Região, fone: (82)2121-8142, quando se tratar de cursos regulares oferecidos pela Escola Judicial. b) Avenida da Paz, 2076, Centro Maceió - AL na Secretaria-Geral da Presidência do TRT19ª Região, fone: (82)2121-8227, quando se tratar de eventos organizados pela Secretaria Geral da Presidência.

DO VALOR DO CONTRATO E DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA - O valor estimado da presente contratação será de R\$ 50.776,00 (cinquenta mil setecentos e setenta e seis reais).

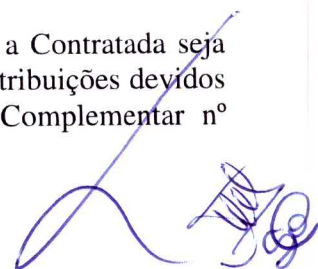
CLÁUSULA NONA – O pagamento deverá ser efetuado até o quinto dia útil após a data consignada no termo de recebimento definitivo, através de crédito em conta corrente mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Nota fiscal/fatura contendo a descrição dos produtos, quantidade, preços unitários e totais, conforme proposta apresentada;
- b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- c) CRF – Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- d) CNDT – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

Parágrafo Primeiro - A apresentação de Nota Fiscal com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida no subitem anterior, implicará na sua devolução à empresa Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.

Parágrafo Segundo - O CONTRATANTE reterá, na fonte, sobre os pagamentos efetuados os tributos e contribuições de que trata a Instrução Normativa SRF n.º 1.234, de 11 de Janeiro de 2012 ou outra norma vigente à época da ocorrência do pagamento.

Parágrafo Terceiro - Não haverá retenção acima caso a Contratada seja optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pela Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar n.º



123/2006, mediante comprovação da opção ou encontre-se em uma das situações elencadas no artigo 3º da IN SRF nº 1.234/2012 e suas alterações posteriores.

Parágrafo Quarto - O Contratante se reserva no direito de recusar a efetivação do pagamento se, no ato da atestação do produto fornecido, este estiver em desacordo com as especificações técnicas exigidas no Edital e seus anexos.

Parágrafo Quinto – O contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos do Pregão.

Parágrafo Sexto - Considera-se para efeito de pagamento o dia da entrega da O.B. na unidade bancária.

Parágrafo Sétimo - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data de pagamento prevista para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, será aquela resultante da aplicação da seguinte fórmula:

$$EM=I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga;

I = Índice de atualização financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{TX}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

DO REAJUSTE

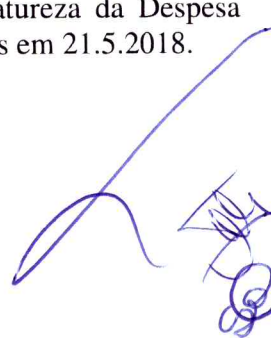
CLÁUSULA DÉCIMA - Os preços serão fixos e irreajustáveis durante a vigência, admitido-se, contudo, reajustamento dos preços do Contrato, se ultrapassar 12 meses a contar da data da apresentação das propostas.

Parágrafo Único - Fica eleito o IPCA/IBGE para fins de eventual reajuste dos contratos.

DOS RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta dos recursos orçamentários consignados a este Regional constantes no programa de Trabalho 02122057142560027, Natureza da Despesa 339030 e Notas de Empenho n. 2018NE000302 e 2018NE000303, emitidas em 21.5.2018.

DAS PENALIDADES

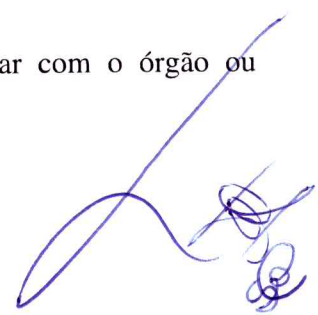


CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Nos termos do art. 7º da Lei nº. 10.520/02, ficará impedida de licitar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da mesma Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, a licitante que:

- a) não assinar a Ata, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;
- b) deixar de apresentar documentação exigida, apresentar documentação falsa ou ensejar o retardamento da execução do certame;
- c) não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;
- f) fizer declaração falsa;
- f) cometer fraude fiscal.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Além da penalidade prevista na Cláusula anterior, Contratada ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) multa moratória sobre o valor do item solicitado, conforme percentuais a seguir:
 - b.1 - 3 % (três por cento) para atraso de até 20 minutos na disponibilização do serviço;
 - b.2 - 10% (dez por cento) para atraso de até 40 minutos na disponibilização do serviço;
- c) multa compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- d) em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;
- e) multa de 15% (quinze por cento) em caso da qualidade do serviço ser inferior ao solicitado, com prejuízo para o evento;
- f) multa de 20% (vinte por cento) em caso de não atendimento da quantidade solicitada, com prejuízo para o evento;
- g) suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;



h) impedimento de licitar e contratar com a União com o conseqüente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

i) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.

Parágrafo Primeiro - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

Parágrafo Segundo - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº. 9.784, de 1999.

Parágrafo Terceiro - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DA RESCISÃO

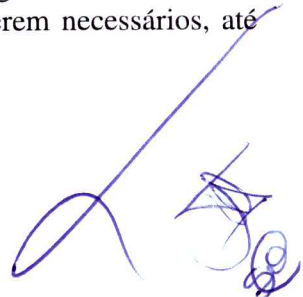
CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - O CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos de infração de qualquer de suas cláusulas ou da legislação a qual está subordinado, respondendo a parte infratora pelos prejuízos que causar à outra.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei n. 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do contrato.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - O presente ajuste vincula-se ao instrumento convocatório pertinente em todos os seus termos e à proposta do contratante, sendo os casos omissos resolvidos de acordo com a legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - A CONTRATADA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - Em cumprimento ao disposto no art. 61, § Único, da Lei n. 8.666/93, incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste ajuste e de seus eventuais termos aditivos no Diário Oficial da União.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - É competente o foro do Juízo Federal da Seção Judiciária de Alagoas, para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente contrato.

E, para firmeza, como prova de assim haverem entre si ajustado e contratado, assinam o presente, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Maceió, 28 de maio de 2018.

PEDRO INÁCIO DA SILVA

Desembargador Presidente do TRT 19ª Região
CONTRATANTE

MARIA DO SOCORRO LUCENA RODRIGUES

Sócia da STE Eventos e Assessoria Ltda.
CONTRATADA

TERESA DE FÁTIMA LINS DE OLIVEIRA

Sócia da STE Eventos e Assessoria Ltda.
CONTRATADA



DIRETORIA-GERAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 15/2018

PROCESSO ADM. VIRTUAL - PROAD Nº 23125/2017. Contratante: TRT-14ª REGIÃO. Contratada: UNISYSTEM SERVIÇOS E COMÉRCIO LTDA - ME, CNPJ-MF Nº 14.589.960/0001-43. Objeto: Prestação de serviços de manutenção, instalação de cerca eletrificada, tipo super cerca, concertina, automatizador de portão e sistema de alarme. Vigência: de 20/5/2018 até um ano ou com o pagamento da última parcela de execução dos serviços. Assinado: 29/5/2018. Dotação Orçamentária: programa de trabalho 02.122.0571.4256.6020, natureza da despesa 339039-26, notas de empenho n. 2018NE000833, correspondendo ao valor global de R\$ 577.000,00. Assinaturas: Lélis Lopes Ferreira Júnior, Diretor Geral das Secretarias do TRT 14ª e, de outro, senhora Maria de Oliveira Domínguez, representante da contratada.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 41/2018 - UASG 080020

Nº Processo: 22813/2017. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para apoio técnico em gerenciamento, fiscalização e supervisão das obras do Complexo Trabalhista de Goiânia, conforme condições do edital. Total de Itens Licitados: 06011. Edital: 01/06/2018 das 08h00 às 17h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/080020-05-41-2018. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 14/06/2018 às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEI - 30/05/2018) 080020-00001-2018NE000043

AVISO DE REABERTURA DE PRAZO
PREGÃO Nº 28/2018

Comunicamos a reabertura de prazo da licitação supracitada, processo Nº 3521/2018, publicada no D.O.U. de 17/05/2018. Objeto: Pregão Eletrônico - Registro de preços para eventual aquisição de bens permanentes, conforme especificações do edital. Novo Edital: 01/06/2018 das 08h00 às 16h00. Endereço: Rua 51 C/ T-1 Nº 1403 Lt. 7 a 22 Qd. 22 Setor Bueno GOIÂNIA - GO. Entrega das Propostas: a partir de 01/06/2018 às 08h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 15/06/2018, às 13h00 no site www.comprasnet.gov.br.

BRUNO DAHER DE MIRANDA
Pregoeiro

(SIDEI - 30/05/2018) 080020-00001-2018NE000043

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 19ª REGIÃO

EXTRATO DE CONTRATO

PROAD, nº. 892/2018; Espécie: Contrato TRT 19ª AJA 012/2018; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: STE EVENTOS E ASSESSORIA LTDA; CNPJ: 12.831.861/0001-09; Objeto: contratação de serviço de fornecimento de Buffet para coffee break e coquetel, com entrega parcelada, para atender as atividades desenvolvidas pelo TRT 19ª Região e pela Escola Judicial; Base Legal: Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339030; Nota de Empenho: 2018NE000302 de 21/05/2018. Valor do contrato: total estimado R\$ 50.776,00. Vigência: no exercício em curso, tendo por termo inicial a data de assinatura deste contrato e termo final 31/12/2018. Assinatura: 28/05/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e a Sra. Maria do Socorro Lucena Rodrigues e Teresa de Fátima Lins de Oliveira, pela empresa contratada.

EXTRATO DE CONVÊNIO

Convênio AJA/TRT 19ª nº 04/2018; PROAD: 1.280/2018; Conveniados: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e BANCO DO BRASIL S.A., CNPJ: 00.000.000/0001-91; Objeto: O acolhimento, gerenciamento e pagamento, pelo Banco, de alvarás de depósitos judiciais expedidos pelo Tribunal, em até 48 horas; Base Legal: Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Vigência: 60 meses, com início a contar do dia 4.4.2018; Assinatura: 17/05/2018; Signatários: Dr. Pedro Inácio da Silva, Desembargador Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Irone Sidney Fiamoncini Tigre, pelo Banco do Brasil.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05302618060100128

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 4.954/2015; Espécie: 3º Termo Aditivo ao Contrato SIA Nº 021/2016; celebrado entre o TRT 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80 e TECNISYS INFORMATICA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA., CNPJ: 26.990.812/0001-15; Objeto do Aditivo: prorrogar a vigência do contrato por mais 12 meses, tendo por termo inicial o dia 12/08/2017 e termo final 11/08/2019; Base Legal: Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339039 e Nota de Empenho n. 2018NE000278, emitida em 07/05/2018; Assinatura: 15/05/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo contratante e o Sr. Giovanni Coelho da Silva, pela empresa contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo PROAD nº 50.624/2017; Espécie: 1º Termo Aditivo ao Contrato TRT 19ª SJA 014/2017; Contratante: TRT da 19ª Região; CNPJ: 35.734.318/0001-80; Contratada: HAND TALK SERVIÇOS LTDA - FPP, CNPJ: 16.918.665/0001-19; Objeto: Fica prorrogado o prazo de vigência do presente ajuste por mais 12 (doze) meses, com efeitos a contar de 29.5.2018, podendo ser, mediante termo aditivo, novamente prorrogado, nos termos do art. 57, II, da Lei n. 8.666/93; Com fundamento da Cláusula Décima Primeira do contrato original, o valor anual estimado do contrato passa a ser de R\$ 6.158,96 (seis mil, cento e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos), com efeitos a contar de 13.2.2018, em razão da incidência do IPCA - Índice de Preços ao Consumidor Amplo apurado no período de fevereiro/2017 a janeiro/2018, nos termos dos cálculos de f. 194; Base Legal: Art. 25 da Lei n. 8.666/93 e suas alterações e demais normas legais aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho nº. 02.122.0571.4256.0027, PTRS 107722, Natureza da Despesa n. 339040 e Nota de Empenho n. 2018NE000288, emitida em 16.5.2018; Assinatura: 21/05/2018; Contratante: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região e o Sr. Ronaldo Tenório de Freitas, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo 29.396/2013; Espécie: 13º Termo Aditivo ao Contrato AJA Nº 022/2014; celebrado entre o TRT 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80, e a Ativa Serviços Gerais Ltda; CNPJ: 40.911.117/0001-41; Objeto do Aditivo: Fica estabelecida a repactuação do valor da contraprestação do contrato, com efeitos a contar de 1.1.2018, dada a incidência da Convenção Coletiva de Trabalho 2018, que fixou em 3% o reajuste salarial dos trabalhadores de empresas de assio, conservação e limpeza urbana no Estado de Alagoas, bem como majorou o insumo vale-alimentação para R\$ 352,00; Em razão da repactuação de que trata a Cláusula Primeira, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 110.051,06. Fica estabelecido o equilíbrio econômico-financeiro desta avença, dada a majoração do valor vale-transporte, com efeitos a contar de 12.2.2018; Em razão do reequilíbrio de que trata a Cláusula Segunda, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 110.247,02; Fica reajustado o valor do contrato, com efeitos a contar de 27.3.2018, em razão da incidência do Índice de Preços do Setor de Assio e Conservação (IPAC/FIPE) sobre os insumos do módulo 3 da planilha de custos, apurado no período de dezembro de 2016 a novembro de 2017; Em razão do reajuste de que trata a Cláusula Terceira, o valor mensal do contrato passa a ser de R\$ 110.784,06; Base Legal: Lei n. 8.666/93, e suas alterações, combinada com as demais normas aplicáveis à espécie; Dotação Orçamentária: Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0027, Natureza da Despesa 339037 e Nota de Empenho n. 2018NE000282, de 11.5.2018; Assinatura: 18/05/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, pelo Contratante, e a Sra. Ivonete Portino Barros, pela Contratada.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Processo: 41.911/2014; Espécie: 4º Termo Aditivo ao Convênio TRT 19ª Nº 08/2014; Pactuantes: TRT da 19ª Região, CNPJ: 35.734.318/0001-80 e a JURISCRID - COOPERATIVA DE CRÉDITOS DOS MEMBROS DO PODER JUDICIÁRIO, DO MINISTÉRIO PÚBLICO, DE ÓRGÃOS JURÍDICOS E DE SERVIDORES PÚBLICOS CÍVIS ESTADUAIS E MUNICIPAIS FM ALAGOAS; CNPJ: 04.179.861/0001-30; Objeto do aditivo: prorrogar a vigência do convênio, com início a contar do dia 25/06/2018; Assinatura: 17/05/2018; Signatários: Des. Pedro Inácio da Silva, Presidente do TRT 19ª Região, e o Sr. Luiz Henrique Amorim Rocha, pela JURISCRID.

RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2018 - PROAD 55.206/2017

O Tribunal Regional do Trabalho da 19ª Região, através de seu Pregoeiro, torna público que julgou vencedor do pregão em epígrafe, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de apoio técnico de engenharia para este Regional, a empresa ATIVA SERVIÇOS GERAIS EIRELI, CNPJ 40.911.117/0001-41, com o valor global de R\$ 697.979,99.

Maceió, 30 de maio de 2018.
FLÁVIO DE SOUZA CUNHA JÚNIOR

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO

DIRETORIA-GERAL

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 72/018

O TRT da 21ª Região torna pública o resultado da licitação em epígrafe, cujo objeto é aquisição de armas de fogo, coldres, porta carregadores e munições para serem utilizadas pelos servidores lotados na Coordenadoria de Segurança Institucional e Transporte do Tribunal Regional do Trabalho da 21ª Região. O objeto foi adjudicado às empresas: JOSE G B S DA SILVA - ME - Item 01 pelo valor total de R\$ 55.849,95; ANTONIO AMARAL VILAS BOAS NETO EIRELI - ME - Itens: 02, 06, 07 e 08 pelo valor total de R\$ 6.547,71 e COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS - Itens: 09 e 10 pelo valor total de R\$ 42.720,00. O procedimento foi homologado pelo Ordenador de Despesa deste Regional em 29-05-2018.

Natal-RN, 30 de maio de 2018
RANDOLFO DANTAS COSTA
Chefe do Setor de Licitações

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO

AVISO

EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 2/2018
Objeto: EDITAL DE HABILITAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES E/OU COOPERATIVAS DE CATADORES OBJETIVANDO A CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COMPROMISSO PARA RECEBIMENTO E DESTINAÇÃO AMBIENTALMENTE ADEQUADA DE RESÍDUOS ELETROELETRÔNICOS DESCARTADOS PELO TRT 23ª REGIÃO, INCLUINDO BENS CLASSIFICADOS COMO IRRECUPERÁVEIS E APTOS AO DESCARTE EM PROCESSOS DE DESFAZAMENTO DE BENS, nos termos do Edital e seus Anexos. Início do edital de habilitação, a partir de 01/06/2018. Vigência: vigorará por um período mínimo de 06 (seis) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data de sua assinatura, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93. O edital encontra-se no site www.trt23jus.br e demais informações poderão ser obtidas na Setor de Gestão Socioambiental, através do tel/fax (65) 3648-4033.

CLAUDIA IZABEL MASSON
Coordenadora de Contratações e Convênios

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

EDITAL Nº 1/2018 DE CONVOCAÇÃO
PARA O CURSO DE FORMAÇÃO INICIAL

OBJETO: O DESEMBARGADOR PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO, tendo em vista o Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2016 publicado no Diário Oficial da União, em 05/12/2016, para provimento de cargos do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal e formação de cadastro de reserva (CR), RESOLVE: 1. CONVOCAR os candidatos ao cargo de técnico judiciário, área administrativa, especialidade segurança, abaixo relacionados, para realizar o Curso de Formação Inicial, conforme o disposto no item 16 do Edital de Abertura de Inscrições nº 01/2016 e na Portaria TRT/GP/DGCA Nº 164/2016:

Nome	Classificação
Keyne Augusto Keller Rizzo	1ª - Classificação Geral
Thiago Fernandes Sampaio	2ª - Classificação Geral
Jefferson Ribeiro Barreto	1ª - Cota Negros
Antônio Gonçalves Machado Filho	3ª - Classificação Geral

1.1 O Curso de Formação Inicial será realizado no período de 25/06/2018 a 29/06/2018 no Edifício-Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 24ª Região, no seguinte endereço: Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Vermeiro - Parque dos Poderes, Campo Grande/MS.

1.2 O Curso de Formação Inicial e a respectiva avaliação estão previstos para serem realizados conforme o horário abaixo:

Curso de Formação Inicial	
Dia	Horário Local
25/06	8h30 às 12h e 13h30 às 17h
26/06	8h30 às 12h e 13h30 às 17h
27/06	7h30 às 13h
28/06	8h30 às 12h e 13h30 às 17h
29/06	8h30 às 12h

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.